



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.146/2019.

Ementa: Institui o “Dia e a Semana do Escoteirismo”, reconhece o escoteirismo como método de educação extracurricular optativo e cria o PROJETO ESCOTEIRO POR UM DIA, na rede Municipal de Ensino do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído e incluso no calendário oficial de eventos do Município de Igarassu, o “**Dia do Escoteirismo**”, a ser comemorado no dia 29 de outubro de cada ano, como referência a data de nascimento do inesquecível Chefe Escoteiro Narciso Felix de Araújo.

Art. 2º Fica instituída e inclusa no calendário oficial de eventos do Município de Igarassu, a “**Semana do Escoteirismo**”, a ser comemorada na semana que antecede o dia do desfile cívico estudantil de Igarassu e se encerrando no dia do desfile, com a realização do Acampamento Igarassu, sempre na área do Sítio Histórico desta cidade.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, nas datas a que se referem ao Dia do Escoteirismo e Semana do Escoteirismo, fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria competente, e em parceria com outras entidades, autorizado a promover campanhas, palestras, conferências, reuniões e demais eventos no sentido de promover e valorizar a prática do escoteirismo em Igarassu.

Art. 4º - Fica reconhecido o Escoteirismo como Método de Educação Extracurricular e Método de Educação Popular, tema transversal optativo não obrigatório na Rede Municipal de Ensino de Igarassu.



Art. 5º - Fica instituído o **PROJETO ESCOTEIRO POR UM DIA**, a ser desenvolvido pela Associação Pernambucana de Escoteiros – APE, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, nas escolas da rede municipal de ensino de Igarassu, com o objetivo de estimular a liderança e o empreendedorismo juvenil com a finalidade de fomentar a prática e a divulgação dos benefícios do Escoteirismo nas crianças, adolescentes e jovens de Igarassu.

Art. 6º – Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Associação Pernambucana de Escoteiros – APE, após prévio estudo por parte da direção de cada unidade escolar, a escolha da data específica para a realização de jogos e atividades tipicamente escoteiras em todas as escolas municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 25 de outubro de 2019.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito